

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

DISPENSA ELETRÔNICA – Nº 925059 – 26/PGM/2026

PROCESSO SEI Nº: 6021.2025/0046111-2

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO, POR ITEM

Referência de tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

Destinação: DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA para participação de empresas ME/EPP/MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial as das Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2018, e do Decreto Municipal nº 56.475/2015.

Data do início do prazo para envio da proposta: 29/07/2026.

UASG: 925059 – Sistema Eletrônico – compras.gov.br

Torna-se público que a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização – CGGM, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, por item, configurada a hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 62.100, de dezembro de 2022, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 03/08/2026

Horário da fase de lances: das 08h00 às 14h00

Horário da fase de julgamento das propostas: das 14h00 às 17h00 (podendo, se necessário, continuar em data e hora a serem informadas no chat do procedimento).

1. OBJETO

1.1. Aquisição de componentes e acessórios de equipamentos de som, imagem e comunicação em geral para o Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), a Escola Superior de Direito Público Municipal e a Assessoria de Comunicação (ASCOM/PGM), da Procuradoria Geral do Município, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Anexo II – Termo de Referência da presente Dispensa Eletrônica.

1.2. A aquisição se dará por dispensa de licitação, por item, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A empresa poderá participar de quantos e quais itens tiver interesse.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

2.2. Quaisquer divergências entre as especificações contidas no Anexo II deste aviso e as constantes no CATMAT (catálogo de materiais) do COMPRASGOV prevalecerão, para todos os efeitos, as do Anexo II – Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov –, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

3.1.1. O procedimento será divulgado no sistema compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, assumindo-as como firmes e verdadeiras, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições desta Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.2.2. que não tenham objeto social pertinente e compatível com o licitado;

3.2.3. que estejam sob processo de falência;

3.2.3.1. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, mediante apresentação, no momento oportuno do certame, da comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09/02/2005, e certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.2.4. constituídos em forma de consórcio, posto que o objeto do certame não apresenta complexidade ou quantitativos que justifiquem a participação de pessoas jurídicas consorciadas;

3.2.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. que se enquadrem nas vedações de participação do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente:

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou seja, declarada inidônea e/ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

a.1) A vedação se estende ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

e) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendendo-se as vedações a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.2.1. A proposta deverá conter declaração de que a proponente compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. No pagamento serão retidos os tributos incidentes na fonte, conforme legislação vigente.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de aceitação, em campo próprio do sistema, às seguintes declarações:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) que tem ciência de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente Dispensa Eletrônica;
- f) que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- g) que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

4.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

estabelecido em seus arts. 42 e 43, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, por item, de cada objeto.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,10 (dez centavos) para todos os itens, ressalvada eventual definição diversa, por item, quando da divulgação da presente Dispensa Eletrônica.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, para cada item, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo ser anexado aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, de acordo com o formulário constante do Anexo III, no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável, acompanhada de documentos complementares, se necessário, para o que será concedido o prazo de 1 (uma) hora.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) não for encaminhada devidamente preenchida, conforme Anexo III, no prazo estipulado no item 6.3 e/ou no prazo prorrogado, conforme informação no chat do sistema;
- b) conter vícios insanáveis;
- c) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- d) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

6.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar, se requerido, que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou o menor lance que:

- i) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- ii) apresentar um ou mais valores da composição de custos, se requerida, inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustados pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para sua continuidade.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação no certame, quanto à existência de sanção que impeça tal participação e futura contratação, mediante consulta aos cadastros a seguir discriminados, em nome/CNPJ do fornecedor,

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

matriz e filial, se o caso, e também no nome/CPF de seus sócios majoritários/administradores, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido);
- c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- d) Portal e-Sanções do Governo do Estado de São Paulo (www.esancoes.sp.gov.br);
- e) Rol de Empresas Punidas (PMSP), disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de São Paulo;
- f) Relação de Apenados do TCE/SP (www.tce.sp.gov.br);
- g) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/responsabilizaopublica/licitantes-inidoneos).

7.2.1. Caso conste nas consultas a existência de ocorrências impeditivas, o gestor diligenciará para verificar suas procedências, bem como se houve fraude por parte da empresa apontada, devendo convocar o fornecedor para manifestação previamente a qualquer decisão.

7.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Será também consultado o CADIN Municipal em nome/CNPJ do fornecedor, no endereço eletrônico https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx.

7.3.1. Caso a consulta ao CADIN Municipal resulte em ocorrências impeditivas, estas não serão motivo de inabilitação, mas o gestor deverá diligenciar junto ao fornecedor suas procedências e providências tomadas para regularização, uma vez que será fato impeditivo para a formalização da contratação, nos termos da legislação pertinente.

7.4. Atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

7.4.2. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar certidão(ões) válida(s).

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.6. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ do fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. Os documentos serão analisados quanto à sua conformidade com os solicitados, inclusive os emitidos via internet, e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta Dispensa Eletrônica; havendo necessidade de análise minuciosa de algum documento, a sessão será suspensa, informando-se nova data e horário para sua continuidade.

7.11. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições do artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, participante e vencedora do certame, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos dos artigos 17 e 18 do Decreto nº 56.475/2015.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta e proponente que atendam às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho, cujo anexo fará as vezes de contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, no presente caso, a Nota de Empenho e seu Anexo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do ajuste.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa – calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual, aplicável em qualquer das hipóteses dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

b.1) para as infrações anteriores à celebração do contrato, a multa será de 20% sobre o valor do contrato, se firmado fosse;

c) impedimento de licitar e contratar – aplicável ao responsável pelas infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – aplicável ao responsável pelas infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como pelas infrações dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 que justifiquem penalidade mais grave que a da alínea "c", pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. A aplicação das sanções ora previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/contratado, observado o disposto no § 6º do artigo 156 e o procedimento do art. 158, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando o caso.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos naquela Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica a seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base à dispensa, se houver, preferencialmente, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

10.1.2.1. Nesse caso, a contratação será submetida a prévio controle interno e de legalidade, sem prejuízo de posterior encaminhamento para o controle externo.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou dos documentos de habilitação, a seu critério.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser adotadas quando não houver propostas suficientes.

10.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, será fixado prazo consentâneo com a complexidade do ato, não inferior a 2 (dois) dias úteis.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro ajuste.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável, em nenhum caso, por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. O responsável pela realização e acompanhamento da presente Dispensa é o Sr. Ronaldo Adriano Tiburcio Bulio – fone: (11) 3396-1698 – e-mail: pgmlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação;

Anexo II – Termo de Referência;

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

Anexo III – Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelos Referenciais – Declarações.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

DISPENSA ELETRÔNICA – Nº 925059 26/PGM/2026

PROCESSO: 6021.2025/0046111-2

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO, POR ITEM

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica: os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio gov.br/empresas-e-negocios;

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU, ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo respectivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o caso;

1.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

1.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão negativa de débitos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

1.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação;

1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT;

1.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal e/ou distrital, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (dispensada para o MEI que pretenda os benefícios da LC nº 123/2006);

1.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor (no caso de domicílio ou sede em São Paulo, certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02);

1.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor (no caso do Município de São Paulo, certidão conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou, havendo apontamentos, Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal da PGM);

1.2.9. caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, comprovação mediante certidão ou declaração da Fazenda respectiva, ou documento equivalente;

1.2.10. serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem débitos judicialmente garantidos ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial.

1.3. Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da dispensa eletrônica, se outro prazo não constar do documento;

1.3.1.1. no caso de certidão positiva, o fornecedor deverá juntar Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

1.3.2. caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09/02/2005, e certidão da instância judicial competente atestando aptidão econômico-financeira para participar do certame.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

1.4. Outros documentos: declarações a serem subscritas por quem detenha poderes de representação, sob as penas da lei, conforme Anexo IV deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.4.1. As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal/procurador do fornecedor, sendo recomendada a utilização do modelo do Anexo IV, facultando-se declarações individualizadas.

1.4.2. Outras declarações serão feitas diretamente no Sistema, conforme nele disponibilizadas.

2. Disposições gerais de habilitação:

2.1. Além do quanto estabelecido nesta Dispensa Eletrônica, no tocante à habilitação, o fornecedor deve atentar que:

2.1.1. todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor; se este prazo não constar de cláusula específica deste Aviso, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar da data de sua expedição;

2.1.2. todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

2.1.3. todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;

2.1.4. não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;

2.1.5. os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem seu requerimento, nem ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

DISPENSA ELETRÔNICA – Nº 925059 – 26/PGM/2026

PROCESSO: 6021.2025/0046111-2

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de componentes e acessórios de equipamentos de som, imagem e comunicação em geral para o Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), a Escola Superior de Direito Público Municipal, vinculada à Procuradoria Geral do Município, e a Assessoria de Comunicação (ASCOM/PGM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A descrição detalhada de cada item, com características técnicas obrigatórias, acessórios inclusos, utilização prevista e garantia mínima exigida, consta do quadro abaixo:

Item	Especificação técnica	Unid.	Qtd.	Garantia
1	Kit microfone de mão duplo sem fio Sistema profissional duplo com 2 transmissores de mão e 1 receptor de 2 canais. Operação em faixa UHF com seleção automática de frequência. Resposta de áudio mínima de 50 Hz a 15 kHz. Padrão polar cardioide, cápsula dinâmica. Alcance mínimo de 50 m em linha de visada. Receptor com 2 saídas XLR balanceadas e fonte inclusa. Transmissores recarregáveis com base de carregamento inclusa, autonomia mínima de 6 horas. Acompanha cabos, antenas e manual em português.	Kit	3	12 meses
2	Kit microfone de lapela sem fio Kit com 2 transmissores e 1 receptor com adaptador para câmera. Transmissão digital em 2,4 GHz, padrão omnidirecional, cancelamento de ruído (ENC). Resposta de 20 Hz a 20 kHz, SNR mínimo de 70 dB, sensibilidade mínima de -42 dBV. Autonomia mínima de 6 horas. Conector USB Tipo-C. Acompanha estojo de carregamento e cabos USB-C, USB-A e Lightning. Destino: 1 kit CEJUR / 2 kits ASCOM-PGM.	Kit	3	12 meses
3	Fone de ouvido com fio over-ear Formato over-ear, resposta em frequência de 10 Hz a 30 kHz, conector estéreo 3,5 mm, cabo de comprimento mínimo de 1,5 m, sensibilidade 94 dB, impedância 32 ohm. Utilização: monitoração de áudio durante gravação com microfone de lapela conectado ao computador. Manual de instrução em português incluso.	Unidade	2	12 meses
4	Cabo XLR macho × XLR fêmea — mínimo 10 m Cabo de microfone balanceado XLR macho × XLR fêmea, comprimento mínimo de 10 metros, fabricado com cabo profissional blindado (bitola mínima 2 × 0,30 mm²) e conectores metálicos XLR de 3 pinos. Uso: interligação entre mesa de som e caixa ativa, ou entre caixas em cascata.	Unidade	1	6 meses
5	Cabo P2 TRS × P10 TRS — 3 m Cabo de áudio com conector P2 TRS (3,5 mm estéreo) macho em uma extremidade e P10 TRS (6,3 mm estéreo) macho na outra, 3 metros. Uso: ligação entre saída P2 (computador) e entrada P10 (caixa de som).	Unidade	2	6 meses
6	Adaptador USB/USB-C Conector de entrada: USB-C. Conector de saída: USB-A. Gênero do conector de entrada: fêmea. Gênero do conector de saída: macho. Uso: conectar receptor de microfone de lapela (USB-C) em computador (USB-A).	Unidade	2	6 meses
7	Apresentador sem fio com laser Receptor com conexão USB plug and play (sem necessidade de drivers), apontador laser integrado, distância de utilização entre 10 e 15 metros, compatível com Windows e MacOS, com função de avançar e retroceder slides. Acompanha pilhas e estojo de transporte. Manual	Unidade	1	12 meses

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

Item	Especificação técnica	Unid.	Qtd.	Garantia
	de instrução em português incluso. Uso: apresentação em aulas e palestras.			
8	Tripé para câmera Material em alumínio ou liga metálica de alta resistência. Altura mínima 50 cm, altura máxima 1,80 m. Cabeça panorâmica com ajuste de inclinação 3 vias (pan, tilt, roll). Peso suportado mínimo 3 kg. Rosca padrão 1/4" compatível com câmeras DSLR, mirrorless, filmadoras e suportes para celular. Pés telescópicos com base antiderrapante. Acompanha placa de liberação rápida e bolsa de transporte.	Unidade	1	12 meses
9	Kit iluminador ring light com tripé Iluminação LED circular (Ring Light), diâmetro do anel entre 26 e 30 cm. Potência mínima 15 W. Temperatura de cor (CCT) ajustável entre 2.700 K e 5.500 K, mínimo 3 tons (quente, natural e fria). Intensidade luminosa regulável com mínimo 8 níveis. Mínimo 120 LEDs. Alimentação USB 5 V com fonte de alimentação inclusa (mínimo 3 A). Tripé incluso com altura máxima de 1,80 m. Compatível com câmeras, celulares e acessórios de fixação padrão. Manual de instrução em português incluso. Destino: ASCOM/PGM.	Kit	2	6 meses
10	Tripé para câmera com suporte para celular Material em alumínio ou liga metálica de alta resistência. Altura mínima de 60 cm, altura máxima de 1,80 m. Capacidade de carga mínima de 2,5 kg. Cabeça com movimentação de rotação horizontal 360° e inclinação vertical de 180°. Nivelador de bolha para correção de terreno. Pernas telescópicas com travas em no mínimo 2 estágios. Acompanha suporte/plate universal para smartphone e placa de liberação rápida para câmera. Compatível com câmeras DSLR, mirrorless e smartphones. Destino: ASCOM/PGM.	Unidade	1	12 meses
11	Bastão de luz LED RGB Bastão/tubo de luz LED portátil para fotografia e vídeo. Temperatura de cor ajustável entre no mínimo 2.500 K e 9.000 K. Modos RGB (matiz ajustável em 360°), luz do dia e tungstênio, com no mínimo 10 efeitos de cena predefinidos. Índice de reprodução de cor (CRI) mínimo de 95. Potência mínima de 7 W. Brilho regulável de 0 a 100%. Bateria recarregável de íon-lítio integrada, capacidade mínima de 2.600 mAh, autonomia mínima de 60 minutos em brilho máximo. Carregamento via USB-C, tempo máximo de carga de 3 horas, com cabo incluso. Acompanha controle remoto sem fio. Rosca de fixação padrão 1/4" compatível com tripés e suportes de câmera. Estrutura em material resistente (ABS de alta resistência ou similar). Manual de instrução em português incluso. Destino: ASCOM/PGM.	Unidade	2	6 meses
12	Régua elétrica com filtro de linha Régua elétrica com filtro de linha e proteção contra surtos, mínimo de 6 tomadas padrão brasileiro 2P+T (NBR 14136). Tensão bivolt automático 127/220 V, frequência 50/60 Hz. Corrente nominal mínima de 10 A, potência mínima suportada de 1.100 W em 127 V e 2.200 W em 220 V. Proteção por disjuntor termomagnético ou fusível de rearme, com desligamento automático em caso de sobrecarga. Certificação INMETRO conforme NBR 14136. Gabinete em material antichama. Cabo de alimentação com comprimento mínimo de 1,5 m. Indicador luminoso de energia ligada. Destino: ASCOM/PGM.	Unidade	2	12 meses
13	Adaptador de tomada articulado com USB e USB-C Adaptador de tomada articulado (tipo "benjamim"), corpo dobrável em até 180° para uso em locais de acesso restrito. Mínimo de 2 entradas padrão brasileiro (NBR 14136) e 1 porta USB-C, com saída mínima de 5 V / 2 A. Compatível com tensão bivolt 110/220 V. Corrente nominal mínima suportada de 10 A. Pinos em latão maciço. Destino: ASCOM/PGM.	Unidade	2	6 meses
14	Cabo USB-A x USB-C Cabo de dados e alimentação com conector USB-A macho em uma extremidade e conector USB-C macho na outra. Comprimento mínimo de 1 metro. Suporte a carregamento rápido e transmissão de dados. Revestimento externo resistente a dobras (nylon trançado ou similar). Uso: conexão e carregamento de dispositivos e equipamentos da área de Comunicação. Destino: ASCOM/PGM.	Unidade	2	6 meses

Equipamentos eletrônicos (itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13) — garantia mínima de 12 meses.
Cabos, adaptadores e iluminação portátil (itens 4, 5, 14) — garantia mínima de 06 meses (padrão de mercado).

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

1.3. As especificações técnicas e os prazos de garantia constantes do quadro do item 1.2 correspondem a exigências mínimas. Serão aceitos itens com especificações técnicas superiores às exigidas e/ou com prazo de garantia superior ao mínimo estabelecido, desde que atendidos os demais requisitos deste Termo de Referência, não constituindo tal superioridade motivo de inabilitação ou desclassificação da proposta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de componentes e acessórios de equipamentos de som, imagem e comunicação é necessária para uso em sala de aula, considerando a dimensão do espaço e como parte do projeto de implementação do curso de Pós-Graduação lato sensu da Escola Superior de Direito Público Municipal, conforme previsto no Decreto nº 50.932, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre a criação da Escola, vinculada ao Centro de Estudos Jurídicos Lucia Maria Moraes Ribeiro de Mendonça (CEJUR), e na Lei nº 18.038, de 8 de dezembro de 2023, que altera a Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, e dá outras providências.

2.2. No auditório do CEJUR, os componentes e acessórios de equipamentos de som, imagem e comunicação encontram-se obsoletos e apresentam falhas constantes, ocasionando problemas nos eventos presenciais, como falhas de áudio, baixa qualidade do som e dificuldade dos participantes em ouvir palestrantes nos pontos mais distantes do espaço. Adicionalmente, a falta de equipamentos adequados de gravação e iluminação compromete a produção audiovisual institucional. Entende-se, portanto, a necessidade de modernização dos equipamentos audiovisuais, a fim de proporcionar melhor atendimento ao público e aos palestrantes, e de melhorar a qualidade da comunicação institucional.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Trata-se de aquisição de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 10.024/2019.

3.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, por meio da plataforma Compras.gov.br.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, em remessa única, no seguinte endereço: Rua Maria Paula, 270 – 1º andar – Bela Vista – São Paulo/SP, no Setor de Almoxarifado, das 10h às 17h.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação mencionada no subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como efetuada, consumando-se o recebimento definitivo na data do esgotamento do referido prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. Os bens deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, prestada pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada no Brasil, exceto para os itens 4, 5 e 14 (cabos, adaptadores e equipamentos de iluminação portátil), cuja garantia mínima exigida será de 6 (seis) meses, em consonância com o padrão praticado no mercado para esses produtos.

5.1.1. Nos termos do subitem 1.3, os prazos de garantia mínima estabelecidos neste item não impedem a oferta de prazo de garantia superior pela CONTRATADA, hipótese em que prevalecerá o prazo efetivamente ofertado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá intermediar acionamentos de garantia durante todo o período exigido, independentemente do prestador final do serviço.

5.3. Os equipamentos eletrônicos (itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13) deverão ser entregues acompanhados de manual de instrução do usuário em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.2. Permitir o acesso dos colaboradores da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização;

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 6.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 6.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento;
- 6.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.9. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 6.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, novos, de primeiro uso, nunca reconicionados, em embalagem original do fabricante ainda lacrada, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, promovendo a substituição, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a desconformidade à época da entrega;
- 7.3. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 7.4. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendizes para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.7. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

7.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;

7.10. Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.11. Intermediar o acionamento da garantia durante todo o período exigido, conforme item 5 deste Termo.

7.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a proposta, catálogo, ficha técnica ou datasheet oficial do fabricante que comprovem o atendimento às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência. A omissão dessa documentação acarretará atraso na análise e possível solicitação de diligência.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos materiais empregados, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.2. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

10.3. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que sejam adotadas as medidas saneadoras, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

10.6. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PMSP pelo prazo de até 3 anos, ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da PMSP pelo prazo de até 6 anos, e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos contidos nos artigos 157 e seguintes desta Lei e na Seção XI – Das Infrações e Sanções Administrativas do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos seguintes percentuais:

12.2.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) diários sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso na entrega, até 10 (dez) dias, após o que será considerado inexecução parcial;

12.2.2. decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Contratante, a seu critério, rescindir o ajuste, aplicando a sanção por inexecução total;

12.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, sem prejuízo da obrigação de substituição do objeto no prazo fixado no item 4.3 deste Termo de Referência;

12.2.4. 10% (dez por cento) pela inexecução parcial sobre o valor total do ajuste;

12.2.5. 20% (vinte por cento) pela inexecução total sobre o valor total do ajuste;

12.2.6. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do ajuste pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual sem sanção específica.

12.3. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato, conforme § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.5. As multas serão descontadas, se possível, do pagamento a que a CONTRATADA tiver direito, ou pagas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua intimação. Se não quitadas, poderão ser cobradas judicialmente, sem prejuízo de sua inscrição no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes aplicáveis ao seu objeto.

13.2. Nos termos do inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

13.4. Elegemos o foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

DISPENSA ELETRÔNICA – Nº 925059 – 26/PGM/2026

PROCESSO: 6021.2025/0046111-2

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETO: Aquisição de componentes/acessórios de equipamentos de som, imagem e comunicação em geral para o CEJUR, a Escola Superior de Direito Público Municipal e a Assessoria de Comunicação (ASCOM/PGM), da Procuradoria Geral do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA (utilizar papel timbrado da empresa)

A (empresa), inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, telefone, e-mail, propõe a entregar o objeto abaixo, no seguinte preço, quantidade e condições, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II da presente contratação:

Item	Descrição (atendidas as especificações do Anexo II)	Unid.	Qtd.	Marca / Fabricante	Valor unit.	Valor total
1	Kit microfone de mão duplo sem fio	Kit	3			
2	Kit microfone de lapela sem fio	Kit	3			
3	Fone de ouvido com fio over-ear	Unidade	2			
4	Cabo XLR macho x XLR fêmea — mínimo 10 m	Unidade	1			
5	Cabo P2 TRS x P10 TRS — 3 m	Unidade	2			
6	Adaptador USB/USB-C	Unidade	2			
7	Apresentador sem fio com laser	Unidade	1			
8	Tripé para câmera	Unidade	1			
9	Kit iluminador ring light com tripé	Kit	2			
10	Tripé para câmera com suporte para celular	Unidade	1			
11	Bastão de luz LED RGB	Unidade	2			
12	Régua elétrica com filtro de linha	Unidade	2			
13	Adaptador de tomada articulado com USB e USB-C	Unidade	2			
14	Cabo USB-A x USB-C	Unidade	2			

VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$

Prazo de entrega: _____ (até 15 dias corridos), a contar do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

Garantia dos materiais: a fornecida pelo fabricante, observados os prazos mínimos do Anexo II – Termo de Referência.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

Condições de pagamento: 30 dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e ateste do fiscal designado, por depósito em conta corrente.

Declarações:

1. Declara que, nos preços ofertados, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do fornecimento do objeto, tais como impostos, taxas, transporte, frete, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, garantia e quaisquer outros necessários ao adequado e perfeito cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese, além do valor pactuado.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Aviso da Dispensa Eletrônica e Anexos, relativos à dispensa em tela, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Aviso de D.E.), respeitando as condições de embalagem, prazos de validade, requisitos específicos e todas as demais especificações.

Validade da proposta: (.....) dias corridos (não inferior a 60 dias corridos), contados da data de sua apresentação.

(Local do estabelecimento), ... de de XXXX.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: CPF:

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

DISPENSA ELETRÔNICA – Nº 925059 – 26/PGM/2026

PROCESSO: 6021.2025/0046111-2

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETO: Aquisição de componentes/acessórios de equipamentos de som, imagem e comunicação em geral para o CEJUR, a Escola Superior de Direito Público Municipal e a Assessoria de Comunicação (ASCOM/PGM), da Procuradoria Geral do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

ANEXO IV – MODELO REFERENCIAL – DECLARAÇÕES

(utilizar papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

1) que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no presente certame, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) seu enquadramento na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou sociedade cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente em seu artigo 3º, e que, no ano-calendário de realização desta dispensa, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 1º-A do Decreto Municipal nº 56.475/2015, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 e 43;

3) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

(Local do estabelecimento), ... de de XXXX.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)